



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

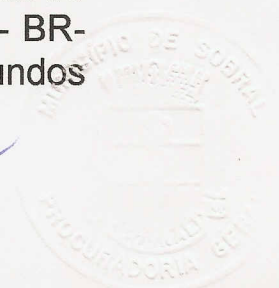
**LEI Nº 259 DE 18 DE MAIO DE 2000**

***Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo:

Um terreno de forma semi-elíptica, tendo 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros) de eixo menor e 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros) de eixo maior, totalizando 5.126,85m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados). O eixo menor (71,60m) na direção transversal da Av. Monsenhor Aloísio Pinto e o semi-eixo maior (96,50m) na direção longitudinal da referida avenida. Na circunvizinhança à direita do terreno, encontra-se uma via que se intercepta com a Av. Monsenhor Aloísio Pinto, denominada Rua Antônio Magalhães, que permite acesso ao Hospital Psiquiátrico Guararapes, localizado no bairro Dom Expedito. O terreno limita-se: à direita, pela pista da Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido BR-222- Rio Acaraú; à esquerda, pela Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido Rio Acaraú – BR-222; ao fundo, o terreno está limitado pelo eixo menor da elipse que mede 71,60m; à frente, o terreno limita-se pela pista de retorno rodoviário no sentido BR-222- Rio Acaraú- BR-222. A frente do terreno está voltada para o Rio Acaraú e os fundos para a BR-222.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

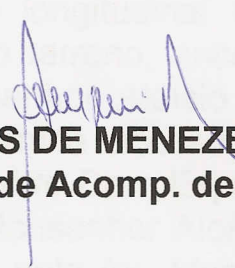
**Art. 2º** - O Município de Sobral, fica autorizado a doar para a empresa V.C. EMPREENDIMENTOS LTDA., o bem imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva da instalação de um Centro Comercial Automotivo.

**Parágrafo Único** - O eventual descumprimento da finalidade exposta no “*caput*” deste artigo e, o início das construções não se dando no prazo de 02 (dois) anos, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de  
maio de 2000.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Secretário Extraordinário de Acomp. de Projetos Estruturantes**

